



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**  
GABINETE DO PREFEITO



**Lei Municipal nº 308/2013**

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de promoção da igualdade racial – compir e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aldeias Altas – COMPIR, órgão normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra cacheirenses, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Aldeias Altas é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I. Discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**

GABINETE DO PREFEITO



necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

- II. Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- III. Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;
- IV. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;
- V. Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- VI. Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Aldeias Altas;
- VII. Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VIII. Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;
- IX. Elaborar seu regimento interno;
- X. Promover intercâmbio entre as Entidades e o Conselho;
- XI. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII. Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Aldeias Altas;
- XIII. Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV. Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**

GABINETE DO PREFEITO



- I. 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.
- II. 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.

§ 1º. O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Comissões Permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º. A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 10º. O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 11º. As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aldeias Altas, 19 de Junho de 2013.



JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**